



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	134

EMENDA ADITIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 428/25

Acrescente-se o seguinte art. 6º-H ao Capítulo II-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 428/25 à Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020:

"Art. 1º - [...]"

'CAPÍTULO II-A DA DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA

[...]

Art. 6º-H - As informações essenciais relativas às desapropriações realizadas com fundamento neste capítulo serão disponibilizadas em seção específica do Portal da Transparência do Município.

§ 1º - Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - a finalidade da desapropriação, conforme os incisos do art. 6º-A;

II - a identificação da área ou do perímetro abrangido;

III - o estágio procedimental;

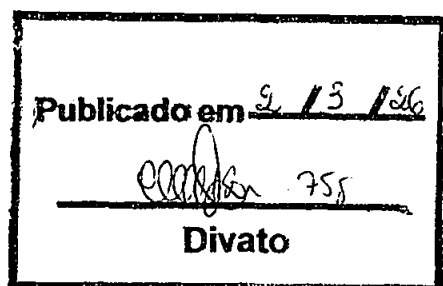
IV - o agente executor, quando houver delegação;

V - os editais e os resultados das hastas públicas realizadas, quando aplicável;

VI - os dados consolidados sobre a execução da política municipal de desapropriação urbanística.

§ 2º - A disponibilização das informações essenciais a que se refere o *caput* deste artigo observará os princípios da publicidade, da transparência, da segurança jurídica e da adequada execução da política urbana, cabendo ao regulamento definir o detalhamento e a oportunidade de divulgação das informações."

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026



Bruno Pedralva

CMBH_DIRLEG-11/fev/26-15:49:28-000469-1

SIL 520